



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 9/2015-010 SEMSI

4º Aditivo ao Contrato nº 20170329 - firmado com a empresa ATLANTA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA - EPP

OBJETO: Registro de Preços para serviços de locação de equipamentos e sistemas - com prestação de serviços de natureza contínua - para a melhoria da gestão do trânsito na cidade de Parauapebas, por meio de instalação e consequente locação de equipamentos em perfeito estado de funcionamento para fins de fiscalização eletrônica de infrações de trânsito, para levantamento eletrônico de ativos da sinalização de trânsito com identificação automática da sinalização vertical, para levantamento de dados do tráfego, e da disponibilização de sistemas que permitam ao município processar todas as informações obtidas dos equipamentos locados, no município de Parauapebas, estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Versa a presente solicitação do 4º ADITIVO de PRAZO e VALOR ao contrato nº 20170329, decorrente do PP nº 9/2015-010 SEMSI sob o sistema de registro de preço. O processo foi instruído pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e encaminhado para a análise do procedimento em tela pelo Controle Interno.

A análise do Controle Interno corresponde ao **Valor, Vigência Contratual, Indicação Orçamentária, Regularidade Fiscal e Trabalhista do Contratado.**

A legalidade, pertinência e ditames legais quanto ao procedimento de aditivo serão apresentados no **Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município.**

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece a finalidade do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que o art. 1º da Lei Municipal nº 4.293/2005 prevê que "Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que tem por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, necessário esclarecer que o Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida à Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido, cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o processo licitatório, ora em análise, implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

A presente análise inicia-se da solicitação do aditivo de prazo e valor, sendo instruído com os seguintes documentos:

1) MEMO nº 207/2021 - SEMSI/ASSESSORIA DE PROJETOS, fls. 1892/1893, emitido pelo Secretário Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão, Sr. Denis Gabriel Magalhães Assunção (Decreto nº 319/2020), o qual intenciona realizar aditivo de PRAZO e VALOR ao contrato originário:

a. Justificativa para a prorrogação: *A solicitação tem a finalidade de monitorar a velocidade de veículos em trechos viários críticos, a fim de mantê-la compatível com as condições da via e do ambiente de circulação e principalmente reduzindo consideravelmente os riscos de acidentes nas vias municipais.*

Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 10/09/2021, necessitando assim ser aditado por igual prazo e valor, conforme dispõe o art. 57, inciso II da Lei 8666/93, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratado, de modo regular e que tem produzido os resultados esperados. (...)

b. Valor do Aditivo: R\$ 365.932,68 (trezentos e sessenta e cinco mil novecentos e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos).

c. Prazo: 12 (doze) meses

2) Declaração do ordenador de despesas, fl. 1894, informando existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto do contrato, cuja despesa será empenhada na dotação orçamentária, a qual está com saldo livre.

3) Relatório da Fiscal do Contrato, fls. 1895/1896, em suma, informando que o contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração tendo em vista o interesse na manutenção da realização dos serviços.

4) Portaria e anexo único nº 021/2020 - SEMSI, designando o servidor André Luís da Silva Pereira (Dec. 399/2019) como Fiscal do contrato fls. 1897/1899.

5) Ofícios nº 55/2021, fls. 1900/1901, nº 56/2021, fls. 1903/1904 e nº 57/2021, fls. 1906/1907 solicitando as empresas abaixo especificadas cotação de preços para verificação da vantajosidade na continuidade do contrato.

6) Proposta de Preços:

- SMD SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA, CNPJ nº 18.237.523/0001-11, valor total de R\$ 396.162,00, validade da proposta de 120 dias, emitido em 31/08/2021, fl. 1902;
- DATACITY SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02.679.522/0001-97, valor total de R\$ 408.025,74, validade da proposta de 120 dias, emitido em 30/08/2021, fl. 1902;
- SIGVIAS INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 23.893.643/0001-07, valor total de R\$ 388.982,64, validade da proposta de 120 dias, emitido em 30/08/2021, fl. 1908.

7) Planilha de média de preço, fl. 1909.

8) Declaração do fiscal do contrato e responsável pelas cotações informando que as empresas que ofertaram orçamento possuem atuação no ramo do objeto do presente contrato, estão ativas e os preços são compatíveis ao praticado no mercado, fl. 1910.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria
Município



9) Solicitação de autorização para aditamento de prazo e valor a empresa contratada (Ofício nº 67/2021), emitido pela Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão - SEMSI, através do seu Secretário, contendo a planilha demonstrando os itens a serem aditados, fls. 1911/1913.

10) Foi apresentada anuência da empresa ATLANTA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA em aditar o contrato no que diz respeito ao prazo e valor, conforme exposto no Ofício nº 67/2021, fl. 1914.

11) Para confirmar que a empresa mantém os requisitos de habilitação, foram anexadas aos autos, as seguintes cópias:

a. 18º aditivo e consolidação do contrato de constituição da empresa registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o nº 20162941277, Protocolo nº 16/294127-7, fls. 1915/1921;

b. **Para comprovação da Regularidade Fiscal e trabalhista da empresa contratada, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V, observa-se às seguintes certidões:**

Certidão Positiva com efeito de Negativa de débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Positiva de Débitos Municipais com Efeito de Negativa, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fls. 1922/1926.

c. **Para qualificação econômico-financeira:** Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício de 2020 emitidos pelo Sped, índices contábeis, certidão de regularidade profissional, recibo de entrega de escrituração contábil digital, resultado de validação, termo de abertura e encerramento e dados das assinaturas, fls. 1927/1945. Certidão de falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, fl. 1946.

d. Declaração da empresa de que não possui em seu quadro menor de dezoito anos e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da CF, fl. 1817;

d. Alvará de Funcionamento nº de inscrição AF00054256/2021, fls. 1948/1949.

12) Despacho da Central de Licitações Contratos solicitando a SEFAZ a verificação da disponibilidade orçamentária e financeira com as rubricas por onde correrão as despesas e seu respectivo saldo, fl. 1950.

13) Indicação de Dotação Orçamentária, fl. 1951:

✓ Classificação Institucional: 3201

✓ Classificação Funcional: 15 125 3045 2.278 - Manutenção da Fiscalização e Sinalização de Trânsito

✓ Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica

✓ Subitem: 99 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

✓ Valor Previsto: R\$ 365.932,68

✓ Saldo Orçamentário para esta despesa: R\$ 365.932,68

❖ A SEFAZ informou que a presente despesa possui adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO.



14) Foi formalizada a designação da comissão de licitação, através do Decreto nº 047 de 04 janeiro de 2021, fl. 1952, conforme determinado na Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:

- ✓ Fabiana de Souza Nascimento - Presidente
- ✓ Midiane Alves Rufino Lima - Suplente
- ✓ Débora Cristina Ferreira Barbosa - Membros
- ✓ Jocylene Lemos Gomes - Membros
- ✓ Clebson Pontes de Souza - Suplente dos membros
- ✓ Thaís Nascimento Lopes - Suplente dos membros
- ✓ Aderlani Silva de Oliveira Sousa - Suplente dos membros
- ✓ Midiane Alves Rufino Lima - Suplente dos membros

15) Foi apresentada justificativa com amparo no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação encaminha os presentes autos para análise acerca da elaboração do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 20170329, com valor de R\$ 365.932,68, alterando a vigência contratual para 11 de setembro de 2022 e o valor total para R\$ 1.829.663,40, fls. 1953/1954.

16) Foi apresentada a Minuta do Quarto Aditivo ao contrato nº 20170329, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária e prazo de vigência, fl. 1955.

4. ANÁLISE

A Lei nº 8.666/93 estabelece que os contratos administrativos tenham vigência limitada aos respectivos créditos orçamentários, em observância ao princípio da anualidade do orçamento. Sendo assim, os contratos, via de regra, deveriam vigorar até 31 de dezembro do exercício financeiro em que foi formalizado, independentemente de seu início. Em alguns casos, no entanto, os contratos podem ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, com base nas exceções previstas no art. 57 da citada Lei.

A presente solicitação de aditivo de prazo e valor possui fundamento no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 que dispõe acerca da **prorrogação contratual** *relativa a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...)*

O caráter contínuo de um serviço é determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, conforme dispõe o Decreto Federal nº 2.271/97.

Para caracterização do serviço de natureza contínua, é imperativo considerar tanto as características e particularidades da demanda do órgão assessorado, como a efetiva necessidade do serviço para a realização de suas atividades essenciais.

A concessão da prorrogação contratual com base no artigo acima citado, compreende o preenchimento dos seguintes pressupostos, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU.

- a) previsão expressa de possibilidade da prorrogação no Contrato;
- b) celebração do aditivo durante a vigência do contrato;
- c) Compatibilidade do Preço com o valor de Mercado;
- d) anuência da Contratada;
- e) manifestação do fiscal do contrato;



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



- f) manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na contratação originária;
- g) justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior.

Desse modo, antes de adentrarmos nos aspectos de competência desta Controladoria, abordaremos se estão preenchidas as formalidades mínimas exigidas pela Corte de Contas. Cumpre destacar, que cabe a Procuradoria Geral do Município a análise quanto aos aspectos legais para a concretização da prorrogação contratual solicitada pela Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão.

Salienta-se que este Controle Interno avaliará a consonância do valor a que se pretende aditar ao prazo solicitado; a presença de indicação orçamentária para custear a despesa oriunda da prorrogação do contrato firmado com esta Administração Pública e a manutenção dos requisitos de habilitação econômica e financeira, fiscal e trabalhista da contratada.

Assim, no que tange a formalização verificamos que o processo está instruído com os requisitos estabelecidos pelo TCU. Quanto a previsão expressa de possibilidade da prorrogação no Contrato, a cláusula sexta referente a vigência e eficácia do contrato, prevê a prorrogação contratual nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, contrato às fls. 1230/1243.

A vigência contratual encerra-se em 10/09/2021 e a solicitação de prorrogação se deu em 01/09/2021, portanto, a celebração do aditivo ocorreu durante a vigência do contrato.

Para demonstrar a compatibilidade do preço com o valor de mercado foi colacionado aos autos três orçamentos ofertados por empresas que possuem atividade principal ou CNAE compatível com o objeto deste processo licitatório, às fls. 1902, 1905 e 1908. Destaca-se que foi informado que não foram encontradas empresas no mercado local com atividade principal ou atividade compatível ao objeto contratado.

Consta, ainda, a anuência da contratada em prorrogar o contrato nos termos inicialmente previstos, fl. 1914.

A manifestação do fiscal do contrato que é indispensável para atestar que a empresa contratada está executando de forma satisfatória o objeto do contrato e cumprindo as obrigações pactuadas. Neste aspecto o fiscal do contrato atestou que a Administração tem interesse em continuar com a realização dos serviços já contratados e que o contratada está realizando um bom trabalho, de modo regular, produzindo os resultados esperados. Relatório Técnico às fls. 1825/1826.

No que se refere a manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na contratação originária, abaixo discorreremos sobre o assunto.

No que se refere a justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior, em razão do Princípio da Motivação, a Administração Pública deve justificar os seus atos apresentando as razões que o fizeram decidir sobre os fatos com observância da legalidade. Portanto, a presente solicitação de aditivo de igual prazo e valor foi motivada pela SEMSI, através do ordenador de despesas, contendo declaração expressa do fiscal do contrato, que tem a obrigação legal de acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste, informando a necessidade da prorrogação contratual.

Nota-se, ainda, que diante da prorrogação da vigência contratual solicitada, a autoridade competente apresentou justificativa e autorizou o procedimento em curso, com base no § 2º do art.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



57 da Lei nº 8.666/93 que prevê expressamente que toda prorrogação de prazo deve ser justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente.

Oportuno registrar que não é objeto de análise desse Controle Interno a justificativa apresentada, no que diz respeito ao mérito administrativo, consubstanciado na valoração dos motivos e na escolha do objeto contratado, realizados pela Administração Municipal dentro dos limites de conveniência e oportunidade do ato a realizar.

Superados os aspectos formais deste procedimento, passaremos a análise de competência deste Controle Interno.

4.1 - Do prazo e valor do aditivo

Salientamos ser de responsabilidade do ordenador de despesas a demonstração da necessidade de se prorrogar o contrato, por igual prazo e valor. Neste aspecto, explicou categoricamente que a razão da prorrogação é para que não ocorra a interrupção dos serviços prestados pela contratada, nos seguintes termos:

"(...) O caráter do objeto do referido contrato se reverte em continuidade considerando que a execução do serviço é essencial, não podendo ser paralisada, desta forma poderá haver prejuízos à Administração Pública, pois os sistemas de controle são componentes cruciais do intercâmbio de informações entre centros de controle, detectores e dispositivos sinalizadores, cujo levantamento de informações detalhadas e confiáveis sobre as condições de tráfego possibilitam o processo de avaliação e controle apropriados. Dados confiáveis são extremamente importantes para a melhoria das condições de segurança no trânsito.

Pelo exposto, solicitamos o aditamento, para continuidade nos serviços contratados nas mesmas condições inicialmente pactuadas."

Ressalta-se que cabe ao ordenador de despesas junto com o fiscal do contrato o acompanhamento da gestão contratual. Assim, diante da existência de saldo no contrato, conforme dados obtidos no sistema ASPEC por este controle interno, no valor de R\$ 91.483,17 (noventa e um mil quatrocentos e oitenta e três reais e dezessete centavos), recomendamos que o gestor público ratifique a existência de saldo contratual e pondere a necessidade da prorrogação por igual valor, uma vez que mensalmente o custo do contrato é de R\$ 30.494,39, portanto, o saldo encontrado atende à demanda do órgão por 03 meses, visando a correta aplicação dos recursos públicos.

Feitos breves comentários sobre o pedido solicitado, passa-se a verificação do valor contratual no que tange a sua vantajosidade em face dos valores atuais de mercado. A análise do preço contratado faz-se em obediência ao princípio da economicidade inerente a toda e qualquer contratação pública.

A compatibilidade do preço com o valor de mercado visa à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, também aplicadas aos contratos de natureza continuada, com base no art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Há de se destacar que a prorrogação de contratos de natureza continuada não afasta a obrigação da Administração Pública buscar o preço e a situação mais vantajosa, conforme preceitua o TCU no Acórdão 1047/2014-Plenário, TC 028.198/2011-5, relator Ministro Benjamin Zymler, de 23.4.2014: **A prorrogação da vigência de contratos de natureza continuada não afasta a obrigação de se perseguir a situação mais vantajosa para a Administração. Logo, o gestor responsável deve avaliar se os preços e as condições existentes no momento da prorrogação são favoráveis à continuidade da avença. (...)**



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 7 de 9

Para demonstrar a vantajosidade na continuação do contrato foi realizadas pesquisas de preços, conforme já exposto acima. Verifica-se que a empresa contratada manifestou interesse na renovação contratual pelo prazo de 12 meses, mantendo os valores contratados, razão pela qual este permanece vantajoso para a administração, conforme demonstrado abaixo:

4º ADITIVO - CONTRATO Nº 20170329						SMD SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA - CNPJ nº 18.237.523/0001-11		DATACITY SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 02.679.522/0001-97		SIGVIAS INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ nº 23.893.643/0001-07		PREÇO MÉDIO	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
129512	sistema de situação e tráfego: locação	serviço	12	R\$ 20.766,30	R\$ 249.195,60	R\$ 22.408,91	R\$ 268.906,92	R\$ 23.245,80	R\$ 278.949,60	R\$ 21.902,88	R\$ 262.834,56	R\$ 22.519,20	R\$ 270.230,40
129535	sistema de situação e tráfego: operação	serviço	12	R\$ 9.728,09	R\$ 116.737,08	R\$ 10.604,59	R\$ 127.255,08	R\$ 10.756,35	R\$ 129.076,20	R\$ 10.512,34	R\$ 126.148,08	R\$ 10.624,43	R\$ 127.493,16
						R\$ 365.932,68	R\$ 396.162,00	R\$ 408.025,80	R\$ 408.025,80	R\$ 388.982,64	R\$ 388.982,64	R\$ 397.723,56	R\$ 397.723,56

Necessário enfatizar que o servidor André Luís da Silva Pereira (Decreto nº 335/2020) apresentou declaração atestando que as empresas que forneceram cotações estão ativas e os preços oferecidos estão compatíveis com o mercado e contratações públicas similares. Diante do alegado, por força da presunção de veracidade dos atos praticados por servidores públicos, partimos da premissa que foram realizadas diligências para verificação real do preço do objeto contratado.

Enfatizamos que a lisura das pesquisas de preços apresentadas nos autos é de inteira responsabilidade do servidor por elas responsável e da SEMSI.

4.2 - Da previsão de disponibilidade orçamentária

Para que seja legal a concretização do termo aditivo do contrato, é necessária a disponibilidade orçamentária. Infere-se, de pronto, que a Lei de Licitações preceitua que a duração dos contratos deve ficar adstrita à vigência dos créditos orçamentários respectivos, ou seja, restrita ao exercício financeiro, com exceção das hipóteses do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

O art. 16, II da LRF passou a exigir do ordenador de despesa mais rigor no acompanhamento da despesa, atribuindo-lhe maior responsabilidade, uma vez que terá que declarar se o gasto está de acordo com os objetivos e metas do PPA e a LDO e se tem dotação específica e suficiente no orçamento corrente.

É importante para o ordenador de despesa ter definições claras sobre o comando do art. 16 da LRF, pois o não atendimento aos requisitos nele mencionados incorrerão na anulação dos procedimentos de contratação da despesa e apuração de responsabilidade.

As disposições do art. 16 foram estabelecidas visando a fiel execução orçamentária e financeira da despesa, no sentido de tornar as finanças públicas mais transparentes, manter o equilíbrio das contas, controlar o gasto e os atos do administrador por ele responsável.

Nesse sentido, verificamos que o processo está instruído com a declaração do ordenador de despesas e a indicação de dotação orçamentária disponível com a fonte de custeio para arcar com o presente dispêndio, contendo a ratificação pela SEFAZ de que a despesa possui adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO, cumprindo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Uma vez que após a prorrogação contratual a vigência passará para 11.09.2022, recomendamos que o ordenador de despesas declare que a despesa estará garantida no orçamento do exercício vindouro.

4.3 – Manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na contratação originária

Nos termos do artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na contratação originária.

Dito isto, deverá a autoridade responsável pela gestão contratual, juntamente com a área técnica responsável, certificar se a empresa contratada mantém as condições de habilitação e regularidade prevista nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/93, se responsabilizando, ainda, pela veracidade e atualidade dessas informações.

No que tange a avaliação econômica e financeira da empresa, ao analisar os índices de liquidez apresentados com o balanço patrimonial, verificamos que a contratada demonstrou ter situação financeira suficiente para honrar seus compromissos, já que apresentou índices financeiros acima de 1, conforme utilizado usualmente por esta administração pública.

LG	R\$ 25.386.135,51	R\$ 9.402.335,10	2,70
SG	R\$ 31.927.762,73	R\$ 9.402.335,10	3,40
LC	R\$ 22.754.594,10	R\$ 9.402.335,10	2,42

Importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa, sendo de total responsabilidade destas e do profissional responsável pela sua contabilidade a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Com relação à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista foram acostadas aos autos certidões que comprovam a conformidade da contratada em manter o contrato com a Administração Pública. A Constituição Federal e a Lei de Licitações (art. 195, § 3º e art. 29, inciso IV, respectivamente) exigem que o particular que pretende contratar com o poder público detenha regularidade Econômica – Financeira, Fiscal e Trabalhista. A observância desses requisitos são exigências tanto para a celebração contratual originária quanto para qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

Objeto de Análise

Cabe à administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei.

Assim, compete à Administração avaliar a conveniência de prorrogar o contrato, medida decorrente do poder discricionário. A lei, quando permite a prorrogação, não estabelece sua obrigatoriedade, cabendo ao gestor público analisar a conveniência/oportunidade de utilização do permissivo legal, com vistas a alcançar o interesse público.

Cumpr elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo para a realização do aditivo contratual, bem como da apreciação do valor e prazo contratual, regularidade econômico-financeira, fiscal e trabalhista da contratada e a dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.



Este Controle Interno apresentou manifestação apenas dos assuntos que lhe são afetos, cabendo a Procuradoria Geral do Município realizar a análise e manifestação quanto aos elementos legais para concretização do presente aditivo ao contrato nº 20170329.

Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados pela Autoridade Competente, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Diante do exposto ressalta-se a necessidade de se ater as seguintes recomendações:

- Que o gestor público ratifique a existência de saldo contratual no importe de R\$ 91.483,17 e pondere a necessidade da prorrogação por igual valor, uma vez que mensalmente o custo do contrato é de R\$ 30.494,39, portanto, o saldo encontrado atende à demanda do órgão por 03 meses, visando a correta aplicação dos recursos públicos;
- Que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93;
- No momento da assinatura do 4º Aditivo do Contrato nº. 20170329 sejam verificadas as autenticidades das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada.

5. CONCLUSÃO

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização do aditivo, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto à renovação da contratação, opinamos pela continuidade do procedimento, desde que atendidas às recomendações acima expostas. **Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.**

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 03 de setembro de 2021.

Julia Beltrão Dias Praxedes

Controladora Geral do Município

Dec. nº 767/2018

Rayane Eliza S. Alves
Controladora Geral / Adjunta
Dec. nº 897/2018

Priscila Alves
Priscila Alves Campbell de Jesus

Agente de Controle Interno

Dec. nº 447/2019



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 1 de 2

REANÁLISE CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO nº 9/2015-010 SEMSI

OBJETO: Registro de Preços para serviços de locação de equipamentos e sistemas - com prestação de serviços de natureza contínua - para a melhoria da gestão do trânsito na cidade de Parauapebas, por meio de instalação e consequente locação de equipamentos em perfeito estado de funcionamento para fins de fiscalização eletrônica de infrações de trânsito, para levantamento eletrônico de ativos da sinalização de trânsito com identificação automática da sinalização vertical, para levantamento de dados do tráfego, e da disponibilização de sistemas que permitam ao município processar todas as informações obtidas dos equipamentos locados, no município de Parauapebas, estado do Pará.

Esta Controladoria Geral do Município foi instada a manifestar acerca dos documentos colacionados aos autos após recomendações realizadas no parecer deste órgão às fls. 1956/1964 referentes ao **contrato nº 20170329**.

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- Memo. nº 211/2021 - Assessoria de Projetos SEMSI juntando a declaração de ratificação do saldo contratual e retificação do valor solicitado no 4º aditivo do contrato, fl. 1966;
- Declaração de ratificação do saldo contratual e retificação do valor solicitado no 4º aditivo do contrato, fl. 1967;
- Planilha descritiva do valor do 4º aditivo, fl. 1968;
- Despacho da Comissão de Licitação encaminhando os presentes autos para análise acerca da elaboração do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 20170329, no valor de R\$ 274.449,51, alterando a vigência contratual para 11 de setembro de 2022 e o valor total para R\$ 1.738.180,23, fls. 1969/1970, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.
- Minuta do Quarto Aditivo ao contrato nº 20170329, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária e prazo de vigência, fl. 1971.

A presente análise será realizada, estritamente, quanto a resposta da SEMSI as recomendações desse Controle Interno, que dizia:

- Que o gestor público ratifique a existência de saldo contratual no importe de R\$ 91.483,17 e pondere a necessidade da prorrogação por igual valor, uma vez que mensalmente o custo do contrato é de R\$ 30.494,39, portanto, o saldo encontrado atende à demanda do órgão por 03 meses, visando a correta aplicação dos recursos públicos.

Em resposta a secretaria informou que "(...) **RATIFICO** o valor do saldo contratual existente, no valor de R\$ 91.483,17 (noventa e um mil quatrocentos e oitenta e três reais e dezessete centavos), e ainda **RETIFICO** o valor do aditivo, que inicialmente foi solicitado de R\$ 365.932,68 (trezentos e sessenta e cinco mil, novecentos e trinta e dois, e sessenta e oito centavos), para o valor de R\$ 274.449,51 (duzentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e um centavos).

Tal correção se faz necessária, haja vista existir **saldo contratual** no valor R\$ 91.483,17 (noventa e um mil quatrocentos e oitenta e três reais e dezessete centavos), o que **somado ao valor do aditivo retificado**, qual seja, R\$ 274.449,51 (duzentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove reais



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 2 de 2

e cinquenta e um centavos), totaliza o valor R\$ 365.932,68 (trezentos e sessenta e cinco mil, novecentos e trinta e dois, e sessenta e oito centavos), sendo suficiente para 12 (doze) meses de execução do objeto.

Para demonstrar o valor que se pretende aditar foi juntado planilha descritiva nos seguintes termos:

4º ADITIVO - CONTRATO Nº 20170329					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
129512	sistema de situação e tráfego: locação	serviço	9	R\$ 20.766,30	R\$ 186.896,70
129535	sistema de situação e tráfego: operação	serviço	9	R\$ 9.728,09	R\$ 87.552,81
					R\$ 274.449,51

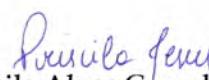
Desse modo, tendo cumprindo as recomendações desta Controladoria, restando demonstrado que o valor do aditivo acrescido do saldo existente atende à demanda da secretaria pelo prazo solicitado, de 12 meses, opino pelo prosseguimento do presente aditivo de prazo e valor.

Encaminhem-se os autos a Central de Licitação e Contratos para as devidas providências.

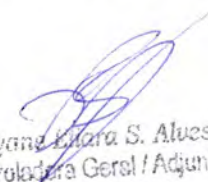
Parauapebas/PA, 08 de setembro de 2021.

Julia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município

Dec. nº 767/2018


Priscila Alves Campbell de Jesus
Agente de Controle Interno

Dec. nº 447/2019


Mayana Lúcia S. Alves
Controladora Geral / Adjunta
Dec. nº 897/2018